

**(Revogado pela lei n.º 10.300, de 06.09.79)**

**~~LEI N.º 10.214, DE 17/11/76 (D.O. DE 23/11/78)~~**

**~~DESTINA DEZ POR CENTO (10%)  
DOS DIVIDENDOS GERADOS PELAS  
AÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, NO  
BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A-  
BEC, PARA O FIM QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~**

**~~Faço saber que sanciono a seguinte lei, aprovada pela  
Assembléia Legislativa nos termos do § 3.º do art.37 da Constituição  
Estadual:~~**

~~Art. 1.º Dez por cento (10%) dos dividendos gerados pelas ações  
pertencentes ao Estado do Ceará, no Banco do Estado do Ceará S/A — BEC, são  
destinados à Fundação Raul Barbosa, instituída pelo aludido estabelecimento  
creditício.~~

~~Parágrafo Único Não se aplica aos dividendos de que trata este artigo o  
disposto no item III do art. 2.º da Lei n.º 9.617, de 13 de setembro de 1972.~~

~~Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.~~

**~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,~~** em Fortaleza, aos  
17 de novembro de 1978.

**~~WALDEMAR ALCANTARA~~**

**~~Manoel Carlos de Gouveia Soares~~**